

artigo 7 **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

artigo 8 A Política da Compliance do Sistema de Gestão da Segurança da Informação de dados pessoais na ODONTOREALE é rigorosa e entendida como um conjunto de normas e disciplinas que garantem o cumprimento das normas contidas na LGPD no âmbito corporativo através das regras institucionais constantes deste Código de Conduta, das as normas legais e regulamentares, das políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer, visto que o termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

artigo 9 Este compromisso com a compliance de manutenção dos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, marco regulamentador da proteção e transferência de dados pessoas no Brasil, além de ter como pano de fundo a garantia e controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, traz a ODONTOREALE a garantia de cumprir a legislação evitando assim eventuais sanções de altíssimo ônus para empresa.

artigo 10 Assim para manutenção de um sistema de controle confiável, robusto e expressivo em termos de evidências a Empresa se compromete a realizar avaliações periódicas através de um modelo próprio de Compliance visando atender aos requisitos legais e as alterações renovadas acima mencionadas.

artigo 11A ODONTOREALE se compromete também a utilizar a compliance sistemática e auditorias periódicas como ferramentas de um processo administrativo normativo de cumprimento das leis e instruções

corporativas visando sempre sua melhoria contínua dos procedimentos internos através do círculo do PDCA no sistema.

artigo 12 A ODONTOREALE se compromete ainda em adotar uma Compliance de Manutenção onde são atendidas as determinações do artigo 50 da lei.

artigo 13 Neste trabalho se procedera com as avaliações do normativo legal da matéria jurídica, considerando inclusive as conexões legais, as decisões judiciais sobre o tema, jurisprudência, as normas emanadas da agência reguladora, a continuidade da capacitação do Encarregado, os treinamentos de conscientização e sensibilização dos operadores do tratamento de dados de terceiros, uma auditoria nas documentações e cadastros documentais elaborados, bem como nos relatórios emitidos. Serão ainda analisadas a matriz de risco e os planos de contingência e mitigação para casos de violação.

artigo 14 Este acompanhamento atenderá ainda as letras d, g e h do artigo 50 da LGPD onde se estabelece a necessidade de que as políticas e salvaguardas adequadas que tenham base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; de que se tenha planos de resposta a incidentes e remediação; e o sistema de proteção seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas. Fortalecendo assim a demonstração inequívoca da efetividade de seu programa de governança em privacidade e o cumprimento de boas práticas com regras de que deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente.